



**CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MONIZ – CPqGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**REGIMENTO INTERNO DA
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA
(PgBSMI)**

**Salvador – BA
Abril/2016**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E
MEDICINA INVESTIGATIVA - PGBSMI
CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MONIZ – CPQGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

ÍNDICE

DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO	3
DOS FINS	3
DA ORGANIZAÇÃO	4
DA ADMISSÃO	6
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	9
DA DURAÇÃO DOS CURSOS	10
DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS	11
DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	12
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO	13
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE	15
DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO	17

1 DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO

2

3 **Art. 1º** - A Pós-Graduação em Biotecnologia e Medicina Investigativa (PgBSMI)
4 compõe-se de cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), distribuídos
5 nas seguintes áreas de concentração: (a) Epidemiologia Clínica e
6 Molecular, (b) Biotecnologia em Saúde, (c) Biologia Celular e Molecular
7 (d) Biologia Computacional Aplicada à Saúde

8 § 1º - Os cursos de mestrado e doutorado destinam-se a profissionais com
9 graduação na área da saúde ou ciências biológicas ou a profissionais
10 graduados desempenhando atividades acadêmico-profissionais a ela
11 afins.

12 § 2º - As propostas para abertura de novas áreas de concentração na
13 PgBSMI serão analisadas e aprovadas em sessão ordinária do Colegiado
14 dessa pós-graduação.

15 § 3º - As atividades de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde dos
16 cursos da PgBSMI, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão
17 sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade
18 técnico-científica.

19

20 DOS FINS

21

22 **Art. 2º** - Os cursos da PgBSMI destinam-se à formação de profissionais com
23 elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas
24 e tecnológicas nas suas áreas de concentração.

25 § 1º - O mestrado acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento
26 técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes
27 para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência
28 para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e
29 metodologias em áreas específicas.

30 § 2º - O doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para
31 conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

32 § 3º A PgBSMI capacitará seus alunos a atualizarem-se em suas áreas de
33 formação, com base na resolução de problemas e na análise crítica da
34 produção científica mundial em suas áreas específicas.

35

36 DA ORGANIZAÇÃO

37

38 **Art. 3º** - Os cursos de mestrado e doutorado da PgBSMI regem-se pelas normas
39 gerais da CAPES, Regimentos da Fundação Oswaldo Cruz e do Centro de
40 Pesquisas Gonçalo Moniz (CPqGM), e demais disposições aplicáveis.

41

42 **Art. 4º** - A administração e a coordenação didática da PgBSMI são exercidas por
43 um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral, por Coordenadores
44 de Área de Concentração e seus respectivos Suplentes e por um
45 Colegiado, presidido pelo Coordenador Geral.

46 § 1º - O Colegiado é composto por 7 (sete) docentes do corpo permanente
47 com título de doutor ou de livre docente, escolhidos pelos membros do
48 Corpo Docente da PgBSMI, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo
49 permitida 1 (uma) recondução, ou mais reconduções quando alternadas
50 pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato.

51 § 2º - Terão representação no Colegiado do Curso, com direito a voz e voto,
52 2 (dois) discentes, 1 (um) cursando o mestrado e outro o doutorado,
53 tendo a vigência máxima de 1 (um) ano para o mestrado e 2 (dois)
54 anos para o doutorado.

55 § 3º - A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros
56 em 1 (um) mesmo ano.

57 § 4º - O Corpo Docente da PgBSMI escolherá, dentre os membros do
58 Colegiado, o Coordenador Geral para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos,
59 sendo permitida 1 (uma) recondução, ou mais reconduções quando
60 alternadas pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato.

61 § 5º - O Coordenador Geral escolherá *ad referendum* do Colegiado o Vice-
62 Coordenador Geral dentre os membros do Colegiado da PgBSMI.

63 § 6º - Os Coordenadores de cada Área de Concentração escolherão seus
64 respectivos suplentes entre os membros do corpo docente do curso, *ad*
65 *referendum* do Colegiado da PgBSMI.

66 **Art. 5º** - O Colegiado tem como atribuições:

67

a. orientar, organizar e coordenar atividades do Curso;

68

b. aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e
69 científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e
70 de orientadores da pós-Graduação;

- 71 c. aprovar a criação e a organização de novas áreas de
72 concentração, novos cursos e atividades correlatas no âmbito da pós-
73 graduação, bem como as modificações nos cursos já existentes,
74 visando o desenvolvimento da pós-graduação;
- 75 d. referendar a matriz curricular e as diretrizes dos programas das
76 disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das
77 disciplinas nas diferentes áreas de concentração;
- 78 e. realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e
79 propor modificações;
- 80 f. decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho,
81 convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e
82 infração disciplinar;
- 83 g. aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de
84 dissertação e de tese;
- 85 h. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas,
86 quando for o caso;
- 87 i. reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a
88 critério do Coordenador Geral.
- 89 l. Aprovar os editais de seleção dos cursos de mestrado e doutorado.
- 90

91 **Art. 6º** - O Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- 92 a. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso de Pós-
93 Graduação;
- 94 b. coordenar as atividades administrativas do curso, observando o
95 calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-
96 graduandos;
- 97 c. promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que
98 resultem no aprimoramento da pós-Graduação;
- 99 d. propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que
100 possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da pós-
101 graduação;
- 102 e. organizar e encaminhar à Vice-Diretoria de Ensino do CPqGM edital de
103 abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado da
104 PgBSMI, para seleção de candidatos;

- 105 f. elaborar e encaminhar, após aprovação pelo Colegiado da
106 PgBSMI, relatório anual de desempenho dos cursos de mestrado e
107 doutorado à Vice-Diretoria de Ensino do CPqGM e aos órgãos
108 governamentais co-mantenedores e/ou reguladores.

109
110 **Art. 7º** - Os Coordenadores das Áreas de Concentração do curso têm as seguintes
111 atribuições:

- 112 a. elaborar o programa de sua Área de Concentração;
113 b. coordenar as atividades curriculares dos cursos de sua Área de
114 Concentração, observando o calendário acadêmico e registro do
115 desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
116 c. elaborar e encaminhar ao Coordenador Geral da PgBSMI relatório
117 semestral de desempenho das disciplinas e demais atividades de sua
118 Área de Concentração.

119 DA ADMISSÃO

120
121 **Art. 8º** - O curso de mestrado tem como pré-requisito graduação em instituição de
122 ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC.

123
124 **Art. 9º** - O curso de doutorado requer a priori, titulação de mestre, em cursos
125 reconhecidos pela CAPES.

126 § 1º - O Colegiado da PgBSMI passará a considerar, como pré-requisito
127 obrigatório para validar a inscrição do candidato no concurso de
128 seleção do curso de doutorado, a comprovação de submissão de, no
129 mínimo, 1 (uma) publicação ou de 1 (um) trabalho publicado em
130 periódico indexado em base de dados mundial, no último triênio.

131
132 § 2º - A critério do Colegiado da PgBSMI, podem ser admitidos ao curso de
133 doutorado graduados não-portadores do título de mestre, com
134 engajamento ativo, produtivo e comprovado, do candidato em
135 pesquisa, na área de ciências e afins, definidos como: publicação
136 mínima de 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados na
137 base de dados mundial, como primeiro autor, e/ou patentes
138 registradas de produto/processo nas Áreas de Concentração do curso,
139 nos últimos 5 (cinco) anos.

141 **Art. 10º** - Em caráter excepcional, o Colegiado da PgBSMI pode
142 permitir doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de
143 candidato(a) de alta qualificação científica, cultural e profissional,
144 apurada mediante exame de títulos e trabalhos, conforme previsto no
145 art. 5º da [Resolução do CNE/CES nr. 1](#), de 03 de abril de 2001 do
146 Conselho Federal de Educação.

147 § 1º - Para atribuir a alta qualificação científica, cultural e profissional do(a)
148 candidato(a) à defesa direta de tese, o Colegiado da PgBSMI deverá
149 basear sua decisão em exame do *curriculum vitae* do candidato, que
150 deverá possuir os seguintes predicados:

- 151 a. ser possuidor de título de graduação universitária há pelo menos
152 10 (dez) anos;
- 153 b. ser pesquisador estabelecido, com pelo menos uma linha de
154 pesquisa definida nas Áreas de Concentração do curso;
- 155 c. possuir ou ter possuído produção científica relevante (qualificada
156 como aquela veiculada por meio de artigos completos publicados
157 predominantemente em periódicos classificados como “qualis A”
158 pelo sistema da CAPES), continuada nos últimos 10 (dez) anos, e
159 quantificada em uma média igual ou superior a 2 (dois) artigos
160 com tais características por ano;

161 § 2º - Tendo sido considerado portador dos predicados caracterizados em
162 todos os itens do parágrafo anterior, o candidato ao título deverá
163 defender tese, com conteúdo inédito ou baseado em seus trabalhos
164 anteriores, frente a uma banca constituída por 3 (três) doutores
165 vinculados a cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES,
166 escolhidos pelo Colegiado da PgBSMI, sendo pelo menos 2 (dois)
167 membros pertencentes a outras instituições que não da FIOCRUZ.

168 § 3º - Tendo sido aprovada a defesa da tese pela referida banca, o título de
169 doutor será concedido sem que haja a necessidade de cumprimento
170 de quaisquer créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas
171 necessárias à obtenção do título de doutor no processo regular.

172
173 **Art. 11º** - A admissão aos cursos da PgBSMI (mestrado e doutorado) requer
174 apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos
175 requisitos necessários.

- 176 § 1º - Para a matrícula no mestrado e doutorado exige-se a
177 seguinte documentação:
178 a. diploma de graduação, ata de colação de grau ou declaração do
179 colegiado de graduação atestando a conclusão do curso de
180 graduação;
181 b. carta de aceite de orientação de um docente da PgBSMI
182 selecionado pelo candidato ou indicado pelo Colegiado (conforme
183 modelo padrão proposto pelo Colegiado da PgBSMI);

- 184 § 2º - Quando se tratar de inscrição ao doutorado, o(a) candidato(a) deverá
185 apresentar, em acréscimo:
186 a. comprovante de titulação em nível de mestrado, com exceção dos
187 inclusos no § 2º do art. 9º;
188 b. comprovação de envio para publicação de pelo menos 1 (um)
189 artigo em periódico indexado em base de dados mundial e/ou
190 cópia de 1 (um) ou mais artigos submetidos/aceitos para
191 publicação ou publicados, tendo o candidato como 1 (um) dos
192 autores principais;

193
194 **Art. 12º** - O anteprojeto de dissertação ou de tese será registrado na secretaria da
195 PgBSMI. O anteprojeto de dissertação ou de tese deverá ser assinado
196 pelo pós-graduando, ter parecer circunstanciado do orientador e conter
197 os seguintes itens: título, resumo estruturado, revisão da literatura,
198 objetivos do trabalho, relevância, casuística (se for o caso), material e
199 métodos, proposta de análise, cronograma e recursos necessários e/ou
200 disponíveis.

201 § ÚNICO - A troca de projeto e/ou orientador será submetida a aval do
202 Colegiado da PgBSMI.

203
204 **Art. 13º** - Ao aceitar a transferência de alunos de mestrado e doutorado, o
205 Colegiado da PgBSMI avaliará os créditos já realizados, a serem ou não
206 aceitos, bem como os que deverão ser integralizados no curso.

207
208 **Art. 14º** - Os alunos serão admitidos nos cursos de mestrado e doutorado através
209 de seleção conforme Edital vigente aprovado previamente pelo
210 Colegiado da PgBSMI.

211 § ÚNICO - A seleção para os cursos de mestrado e doutorado
212 será semestral, a ser realizada pela Comissão de Seleção
213 designada pelo Colegiado da PgBSMI, de acordo com a
214 disponibilidade de vagas.

215

216 **Art. 15º** - Ao ser admitido, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas
217 disciplinas obrigatórias e/ou optativas de comum acordo com seu
218 orientador e conforme o calendário acadêmico.

219 § ÚNICO - A confirmação da matrícula nas disciplinas optativas fica
220 condicionada à aprovação do orientador.

221

222 **Art. 16º** - As disciplinas obrigatórias ou eletivas, dentro de suas possibilidades de
223 ensino-aprendizagem, poderão oferecer vagas para alunos não
224 matriculados no mestrado e doutorado desde que os mesmos estejam
225 regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação Strictu
226 sensu.

227

228 **Art. 17º** - Em caráter excepcional, o aluno de mestrado que tenha defendido sua
229 qualificação e que não tenham mais de 20 (vinte) meses desde o início
230 do mestrado poderá pleitear a migração para o doutorado mediante
231 solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, desde que o seu
232 projeto seja compatível ao desenvolvimento de uma tese de doutorado e
233 que o mesmo cumpra os requisitos do programa para ingresso no
234 doutorado, conforme artigo 9º, parágrafo 1º.

235 § ÚNICO - O recebimento de bolsa de doutorado ficará condicionada à
236 disponibilidade de cotas pelo programa.

237

238 DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

239

240 **Art. 18º** - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes
241 será realizado conforme os critérios estabelecidos na [RESOLUÇÃO](#)
242 [PgBSMI Nº 001/2013](#).

243 § 1º - Os docentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão ter titulação
244 em nível de doutor ou livre docente.

245 § 2º - Os docentes deverão ter produção científica
246 caracterizada pela publicação de pelo menos 4 (quatro) artigos
247 científicos no mínimo em revistas indexadas, no último quadriênio.

248 § 3º - A juízo do Colegiado, poderão ser desligados da PgBSMI,
249 temporariamente ou não, docentes que não estiverem cumprindo aos
250 critérios estipulados na [Portaria CAPES n. 2](#), de 4 de janeiro de 2012.

251 § 4º - Serão orientadores de doutorado apenas professores que já tenham
252 orientado, como orientador principal, pelo menos 1 (uma) dissertação
253 de mestrado defendida com sucesso.

254 § 5º - A pedido do orientador, o Colegiado da PgBSMI poderá formalmente
255 nomear 1 (um) co-orientador para o mestrando ou doutorando,
256 desde que seja solicitada a inclusão no período anterior a 50% da
257 integralização regular do curso. Este co-orientador desempenhará
258 atividade complementar na orientação do projeto de dissertação ou
259 de tese.

260 § 6º - A pedido do aluno ou do orientador, o Colegiado da PgBSMI poderá
261 autorizar a substituição do orientador de dissertação ou de tese.

262

263 **Art. 19º** - Compete ao orientador:

264 a. prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico,
265 técnico e material (custeio de material de pesquisa e acesso aos
266 equipamentos necessários), para o desenvolvimento das atividades
267 de pós-graduação;

268 b. dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da tese
269 ou dissertação;

270 c. indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar,
271 quando se fizer necessário;

272 d. encaminhar o orientando para o exame e defesa de qualificação do
273 seu projeto;

274 e. encaminhar o orientando para o exame e defesa do seu trabalho de
275 conclusão de curso.

276

277 **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

278

279 **Art. 20º** - O mestrado tem duração de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado a
280 duração de 48 (quarenta e oito) meses.

281

282 § 1º - Será aberto processo de jubramento aos pós-graduandos que não
283 concluírem seus cursos após 30 (trinta) meses para o mestrado e 54
284 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, exceto, em caso de
285 doença, devidamente comprovada, de gravidez ou a critério do
286 Colegiado do PgBSMI.

287 § 2º - O Colegiado do PgBSMI poderá conceder, por motivos relevantes,
288 trancamento geral de matrícula por até um máximo de 6 (seis) meses
289 e de 12 (doze) meses para os alunos de mestrado e doutorado,
290 respectivamente. O pedido de reabertura da matrícula deverá ser
291 efetuado antes de completar o período de trancamento concedido;
292 caso contrário o aluno será considerado desistente;

293 § 3º - Durante o período de trancamento, o aluno não poderá receber bolsa
294 de estudos ou cursar disciplinas;

295 § 4º - Pós-graduandos desligados não poderão solicitar religamento ao curso.

296

297

298 DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS

299

300 **Art. 21º** - Os cursos de mestrado e doutorado compreendem as seguintes
301 atividades:

- 302 a. obtenção de créditos em disciplinas;
- 303 b. participação em atividades do seu grupo de pesquisa e do
304 CPqGM;
- 305 c. realização de pesquisa referente ao projeto de dissertação de
306 mestrado ou de tese de doutorado;
- 307 d. elaboração e defesa de qualificação do projeto;
- 308 e. elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de
309 doutorado;
- 310 f. para o mestrado, elaboração de no mínimo 1 (um) artigo
311 científico em formato apropriado para publicação em periódico
312 científico apresentando o trabalho produzido durante a pós-
313 graduação.
- 314 g. para o doutorado, submissão de pelo menos 1 (um) artigo para
315 publicação em periódico científico indexado em base de dados
316 mundial, sendo o pós-graduando autor principal.

317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353

Art. 22º - Os cursos de mestrado e doutorado deverão integralizar, no mínimo, um total de 22 (vinte e dois créditos) e 26 (vinte e seis créditos), respectivamente, em disciplinas obrigatórias e optativas creditáveis, não incluindo a elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, que são atividades obrigatórias.

Art. 23º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

Art. 24º - A critério do Colegiado da PgBSMI, e por indicação do orientador, poderão ser atribuídos no máximo 2 (dois) créditos optativos a estágios em pesquisa, treinamento, co-orientação de estudante de iniciação científica, patentes depositadas e trabalhos científicos publicados nos últimos 12 (doze) meses, previamente à matrícula, ou durante o curso de mestrado ou doutorado. Vide [tabela de atividades extras](#) disponibilizadas na página do curso.

§ ÚNICO - É vedada a sobreposição de creditação para atividades correlatas.

Art. 25º - Poderão ser validados créditos obtidos e integralizados nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas de mestrado, doutorado e especialização, em substituição a disciplinas obrigatórias ou optativas, a critério do Colegiado da PgBSMI.

DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 26º - O curso de mestrado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de dissertação, no qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes. O documento deverá ser redigido conforme [Roteiro para elaboração de dissertação de mestrado](#) aprovado pelo colegiado da PgBSMI disponível na página do curso.

§ ÚNICO - É recomendado anexar, no final da dissertação, 1 (um) texto apresentando os resultados da dissertação, ou parte deles,

354 preferentemente em inglês, no formato adequado
355 para publicação em um periódico científico.

356
357 **Art. 27º** - O curso de doutorado requer apresentação de trabalho de conclusão sob
358 a forma de tese, abordando assunto original, no qual o aluno demonstre
359 capacidade de autonomia em pesquisa e domínio dos métodos de
360 planejamento, investigação e análise científica. O documento deverá ser
361 redigido conforme [Roteiro para elaboração de tese de doutorado](#)
362 aprovado pelo colegiado da PgBSMI disponível na página do curso.

363 § 1º - A homologação da tese, no caso do doutorado, só ocorrerá quando
364 pelo menos 1 (um) trabalho do doutorando, contendo dados
365 produzidos em seu trabalho de tese, for comprovadamente submetido
366 para publicação em revista científica indexada em banco de dados
367 mundial, a não ser que essa publicação comprometa a propriedade
368 intelectual de produtos ou processos.

369 § 2º - O(s) trabalho(s) submetido(s) para publicação, juntamente com o(s)
370 comprovante(s) de submissão, deve(m) ser obrigatoriamente
371 apresentado(s) ao Colegiado do curso para fins de homologação.

372 § 3º - A impossibilidade de envio para publicação de resultados do trabalho
373 de tese por motivos de garantia de propriedade intelectual deve ser
374 referendada pelo Colegiado do curso.

375 376 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO

377
378 **Art. 28º** - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a
379 seguinte escala:

380 **A** – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

381 **B** – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

382 **C** – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

383 **D** – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

384
385 § 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao
386 aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

387 § 2º - O aluno que obtiver três conceitos C ou inferior na mesma disciplina
388 ou em disciplinas diferentes poderá ser desligado do programa a
389 critério do Colegiado.

390

391 **Art. 29º** - Será reprovado, por falta, em qualquer disciplina ou atividade, o aluno
392 que não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco
393 por cento).

394

395 **Art. 30º** - Ao ser reprovado em disciplina ou atividade, o aluno deverá requerer
396 matrícula na mesma disciplina ou atividade.

397

398 **Art. 31º** - Os alunos deverão realizar exame de qualificação, visando à avaliação
399 do progresso acadêmico até 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses
400 após a admissão nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.
401 O orientador indicará banca examinadora composta de 3 (três) docentes,
402 sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, para apreciação do Colegiado
403 do PgBSMI.

404 § 1º - A defesa de qualificação será restrita a participação do aluno,
405 orientador, co-orientador (quando aplicável) e dos membros da
406 banca.

407 O orientador e co-orientador não poderão interferir durante a
408 arguição do aluno.

409 § 2º - O exame de qualificação incluirá, obrigatoriamente:

410 (i) Entrega de relatório - cujas instruções para confecção podem
411 ser vistas no modelo de relatório de qualificação da PgBSMI -
412 com prazo máximo de 11 (onze) e 23 (vinte e três) meses para
413 mestrado e doutorado, respectivamente;

414 (ii) Apresentação oral de:

415 a. breve revisão da literatura pertinente ao assunto da
416 dissertação ou tese;

417 b. resultados preliminares obtidos;

418 c. experimentos e/ou análises, em andamento e programados,
419 e cronograma das atividades de pesquisa a serem
420 realizadas.

421

422 **Art. 32º** - A avaliação do aluno seguirá o seguinte parecer:

423 a. Aprovado;

424 b. Aprovado, se realizada as modificações sugeridas pela banca;

425 c. Reprovado.

426 § ÚNICO - Ao estudante reprovado no exame de qualificação,
427 será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda
428 vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 1 (um)
429 ano para o doutorado. A segunda reprovação implicará no
430 desligamento do estudante do curso.

431

432 DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

433

434 **Art. 33º** - Os alunos deverão realizar defesa de dissertação ou tese até 24 (vinte e
435 quatro) e 48 (quarenta e oito) meses após a admissão nos cursos de
436 mestrado e doutorado, respectivamente. O orientador deverá
437 encaminhar a coordenação do PgBSMI 4 (quatro) cópias da dissertação
438 de mestrado ou tese de doutorado, juntamente com sugestões de
439 membros para a composição da banca examinadora. O Colegiado fará a
440 apreciação das sugestões e se necessário fará modificações.

441 § ÚNICO - O fornecimento à PgBSMI dos exemplares para a defesa deverá
442 ser feito pelos alunos.

443

444 **Art. 34º** - A defesa de dissertação de mestrado será pública, com exceção do caso
445 previsto no Art. 37º, e feita perante uma Comissão Examinadora,
446 indicada pelo Colegiado da PgBSMI.

447 § 1º - A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros
448 titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre
449 docente, não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem
450 conflitos de interesse.

451 § 2º - Obrigatoriamente, 1 (um) dos membros titulares e o suplente deverão
452 ter vínculo com a PgBSMI do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz.

453 § 3º - A aprovação do mestrando deverá ser por maioria dos membros.

454

455 **Art. 35º** - A defesa de Tese de Doutorado será pública, com exceção do caso
456 previsto no Art. 37º e feita perante uma Banca Examinadora, indicada
457 pelo Colegiado da PgBSMI, após sugestões de nomes pelo orientador.

458 § 1º - A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e
459 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre docente,
460 não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem conflitos
461 de interesse.

462

463 § 2º - Obrigatoriamente, 1 (um) dos membros titulares e o suplente deverão
464 ter vínculo com a PgBSMI do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz.

465 § 3º - A aprovação do doutorando deverá ser por maioria dos membros.

466

467 **Art. 36º** - Quando o orientador manifestar-se pela necessidade de proteção de
468 propriedade intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:

469 § 1º - A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca
470 examinadora.

471 § 2º - Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.

472 § 3º - A dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até
473 o depósito da patente.

474

475 **Art. 37º** - É facultado aos membros da Banca Examinadora, após recebimento do
476 exemplar da dissertação ou da tese, enviar parecer por escrito para o
477 orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá
478 modificar sua dissertação ou tese antes da defesa.

479

480 **Art. 38º** - A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes
481 modalidades de julgamento:

482 a. Aprovado sem modificações;

483 b. Aprovado após modificações sugeridas pela banca examinadora e
484 concordância do orientador;

485 c. Aprovado após reavaliação pela banca examinadora;

486 d. Reprovado.

487 § 1º - A Banca examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a
488 serem feitas na dissertação/tese após sua defesa, e o pós-
489 graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizá-
490 la e submeter para a apreciação dos membros da banca
491 examinadora.

492 § 2º - Será facultado ao orientador do pós-graduando fazer comentários
493 finais sobre o desempenho do aluno ou sobre a dissertação ou tese,
494 após a reunião final da Banca Examinadora.

495

496 **Art. 39º** - Ao final do processo de avaliação da dissertação ou da tese, a
497 homologação da defesa ficará condicionada à entrega dos exemplares de

498

499 dissertação ou tese revisados no seu conteúdo e forma em acordo com
500 as sugestões da banca e aprovação do orientador.

501 § 1º - Após a defesa será permitida a entrega da Ata.

502 § 2º - O Colegiado da PgBSMI somente autorizará a expedição de diploma e
503 histórico escolar após considerar atendidas as recomendações de
504 modificações elaboradas pela banca.

505

506 **Art. 40º** - Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos pela Secretaria da
507 Coordenação de Ensino do CPqGM, e neles constarão as assinaturas do
508 aluno, do Coordenador da PgBSMI, do Diretor da CPqGM e do
509 Presidente da FIOCRUZ.

510

511 **Art. 41º** - 1 (um) exemplar encadernado da dissertação ou da tese deverá ficar
512 arquivado na PgBSMI e outro exposto na biblioteca do CPqGM,
513 juntamente com 2 (dois) CDs contendo um arquivo único do trabalho
514 de conclusão em formato PDF.

515 § ÚNICO - O fornecimento dos exemplares encadernados deverá ser feito
516 pelos alunos.

517

518 DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

519

520 **Art 42º** - Este Regimento terá vigência após sua aprovação do Colegiado.

521

522 Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Colegiado do PgBSMI.

523

524 Salvador, 01 de abril de 2016.